



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0457/2022

Em, 06 de setembro de 2022

### **DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA INFORMAÇÕES DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deverá o Poder Executivo, publicar no Portal da Transparência da Prefeitura informações detalhadas dos Hospitais Filantrópicos conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O objetivo desta Lei, visa disponibilizar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante acesso a qualquer pessoa, física ou jurídica, informações referentes a administração dos Hospitais Filantrópicos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º Com a implantação do Portal da Transparência, ficará disponível informações relevantes para as estatísticas da saúde de toda região.

§3º Deverão constar as seguintes informações no Portal da Transparência:

- I - Número de cirurgias
- II – Atendimentos
- III – Exames
- IV – Procedimentos
- V - Taxas
- VI – Relatórios
- VII– Convênios/Contratos
- VIII - Especialidades
- IX - Diagnósticos
- X – Processo Administrativo
- XI – Editais
- XII – Extratos de Contratos
- XIII – Relatórios de execução físico-financeira
- XIV – Documentos que envolvam controles, até mesmo de conta bancária específica para movimentação de recursos de contratos e convênios com o poder público
- XV – Fonte de pagamento



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 2º - As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas mensalmente.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelos Órgãos fiscalizadores do Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2022.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à população, no que se refere às informações dos Hospitais Filantrópicos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SAÚDE), facilitando o acesso de todos e da gestão municipal.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação das ações governamentais à população cabofriense contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão. A participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos. Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que a Administração Pública precisa ser constantemente fiscalizada - dessa proximidade e transparência para melhor conhecimento dos gastos públicos, com a finalidade de fazer imperar a Probidade Administrativa na sua mais ampla acepção.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.